



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário ágil e eficaz

Recife, 07 de junho de 2018

Ofício Circular nº 12 /2018 - CGJ

Senhores Juízes,

Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas quanto ao correto cumprimento do Ofício Circular nº 9/CN-CNJ, versando sobre a apresentação do relatório dos veículos apreendidos, informo que a Assessoria Especial desta Corregedoria Geral da Justiça consultou a Dra. Candíce Lavocat Galvão Jobim, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, tendo Sua Excelência esclarecido que na relação a ser informada pelos juízes cíveis e criminais devem constar os veículos que se encontram atualmente apreendidos e que estejam à disposição e sob a responsabilidade do Poder Judiciário, ainda que tenham sido cedidos provisoriamente a terceiros, por determinação do juiz, como acontece no caso previsto no ar. 62, § 1º da Lei nº 11.343/2006.

Não estão abrangidos na relação a ser informada ao CNJ, os veículos que embora tenham sido objeto de busca e apreensão ou penhora, não tenham sido removidos ao depósito público, dependências do fórum ou assemelhado e continuem na posse do credor ou devedor.

Atenciosamente,


Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

Aos Senhores Juízes de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco